



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 85

**PROJETO DE LEI N.º 6.852/2006.**  
(Do Poder Executivo)

Altera as Leis nºs 8.212 e  
8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e  
dá outras providências.

**EMENDA DE PLENÁRIO N.º \_\_\_\_\_**

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei 6852, de 2006, a seguinte redação:

"Art. 4º Para o trabalhador rural empregado, bem como para o trabalhador rural enquadrado como contribuinte individual o prazo previsto no art. 143 da Lei nº 8.213, de 1991, fica prorrogado por mais dois anos."

**Justificação**

Os trabalhadores rurais classificados como "contribuintes individuais" são os que, em regra tem maior dificuldade de contribuição. A prorrogação se justifica pelo fato de que em dois anos o Governo poderá encontrar uma forma semelhante a proposta na Emenda Constitucional nº 47 que prevê regras de contribuição diferenciada.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Deputado Paulo Baltazar**

LÍDER DO PSB

**Deputado Beto Albuquerque**

PSB/RS

  
*Murilo  
Léo Lobo PT*

1DCD68A916